

## Protocolo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e o Hospital Central do Maputo para a implementação de modalidades de telemedicina

Entre

O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, adiante designado CHUC, EPE pessoa coletiva com o número 510 103 448, com sede na Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, Portugal, aqui representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos, como primeiro outorgante

e

O Hospital Central de Maputo, adiante designado por HCM, pessoa coletiva, com sede em Avenida Agostinho Neto nº 164, Maputo, Moçambique, aqui representado pelo seu Director Geral, Dr. Mouzinho Saíde, como segundo outorgante

e considerando que:

- a) o CHUC, EPE tem como missão a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade e diferenciação, num contexto de formação, ensino, investigação, conhecimento científico e inovação, constituindo-se como referência nacional e internacional em áreas consideradas com polos de excelência;
- b) o HCM sendo um Centro de referência de excelência no fornecimento de assistência em saúde, ensino e gestão pautados em altos padrões de integridade, humanização, ética e Deontologia profissional, têm por missão promover a saúde, preservar e manter a vida, produzir e socializar conhecimentos;
- c) as Partes reconhecem a telemedicina como um instrumento essencial na melhoria qualitativa e quantitativa da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente pela redução de custos e de tempo, permitindo a prestação de cuidados de saúde especializados, ultrapassando barreiras geográficas, conectando utilizadores que não se encontram na mesma localização física e envolvendo a utilização de vários tipos de tecnologias de informação e comunicação;

d) a intensa e já longa experiência do CHUC, através do pioneirismo dos seus serviços clínicos na área da telemedicina, faz da instituição um parceiro privilegiado e garante o sucesso da execução deste protocolo;

e) o HCM tem necessidades de assessoria e de consultadoria em áreas médicas especializadas de pediatria e de adultos, nas modalidades de teleconsulta e telediagnóstico, determinantes para o apoio que o CHUC poderá conceder;

É celebrado o presente protocolo de colaboração institucional na área da telemedicina que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **1ª**

##### **Âmbito**

- 1 – O presente protocolo compromete os outorgantes a colaborar e a conjugar esforços na implementação e execução de práticas clínicas em telemedicina.
- 2 – O CHUC, EPE disponibiliza serviços de telemedicina ao HCM nas modalidades que se entenderem como as mais convenientes para o tratamento de doentes do HCM.

#### **2ª**

##### **Apoio clínico do CHUC, EPE**

- 1 – Para o CHUC, EPE o protocolo compreende as especialidades de cardiologia pediátrica, cardiologia, infeciologia, medicina interna, neurologia, oncologia e pneumologia, assim como outras especialidades médicas que vierem a ser consideradas fundamentais na execução do protocolo, no âmbito da telemedicina.
- 2 – As modalidades de telemedicina disponibilizadas pelo CHUC, EPE são a teleconsulta, teleconsultadoria e o telediagnóstico.

#### **3ª**

##### **Obrigações do HCM**

- 1 – O HCM obriga-se a promover internamente a realização desta prática clínica como atividade assistencial complementar ao regime presencial.
- 2 – O treino e a prática médica serão sujeitos a programa de formação específico contando para o efeito com o apoio do CHUC, EPE.

3 – O HCM deve possuir os meios técnicos e tecnológicos adequados à execução deste protocolo.

#### 4ª

##### **Operacionalização**

1 – O protocolo será executado, gradualmente, de acordo com as competências e as áreas de atuação específicas que as partes vierem a disponibilizar.

2 – As partes acordarão sobre o modelo de organização do trabalho médico mais adequado a cada uma das especialidades envolvidas.

#### 5ª

##### **Articulação**

1 – O CHUC EPE e o HCM articulam-se através da designação de responsáveis institucionais com o objetivo de implementar e operacionalizar o protocolo.

2 – As partes ficam obrigadas a produzirem, em conjunto, um relatório anual sobre a concretização do programa de telemedicina.

#### 6ª

##### **Confidencialidade**

Todos os dados e informações, seja qual for a natureza, trocados na execução deste protocolo e que sejam transmitidos por uma das partes com caráter de confidencialidade deverão ser mantidos sob estrita confidencialidade, não podendo ser utilizados para outros fins que não os inerentes ao objeto do presente protocolo.

#### 7ª

##### **Outros apoios**

No âmbito deste protocolo o CHUC, EPE poderá proporcionar, a título excecional, estágios formativos e de especialização clínica a médicos vinculados ao HCM nas especialidades previstas no n.º 1 da cláusula 2ª.

h-

A

**8ª**

**Custos**

Cada uma das partes suportará os custos decorrentes da sua atividade no âmbito do presente protocolo, quer em recursos humanos, quer materiais, concretamente, os decorrentes da sua operacionalização.

**9ª**

**Vigência e validade**

O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura dos outorgantes e é válido pelo período de um 1 ano, podendo ser automaticamente renovado por igual período.

**10ª**

**Denúncia**

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes através de comunicação por escrito ao outro no prazo mínimo de trinta dias.

**11ª**

**Incumprimento**

Em caso de incumprimento, por qualquer dos outorgantes, das obrigações previstas no presente protocolo, independente da sua natureza, assiste ao outro outorgante, o direito de resolução do protocolo.


**12ª**

**Questões emergentes**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e entendimento entre os responsáveis de ambas as partes.

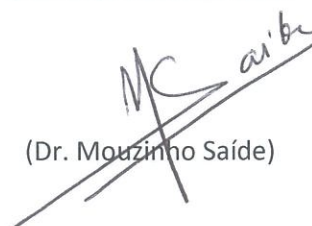
Maputo, 31 de agosto de 2022

**O Presidente do CHUC**



(Dr. Carlos Manuel Gregório Santos)

**O Diretor Geral do HCM**



(Dr. Mouzinho Saíde)